
AVISO DE PROJETO DE PORTARIA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

ÍNDICE:

- Aviso de projeto de portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos 2

Aviso de projeto de portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos

Nos termos do número 6 do artigo 518.º e do número 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, torna-se público ser intenção do Governo proceder à atualização das condições mínimas de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica, reguladas pela Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2018, e subsequentes alterações, introduzidas pelas Portarias n.º 411-A/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, n.º 275/2020, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 4 de dezembro de 2020, n.º 292/2021, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239, de 13 de dezembro de 2021, n.º 218/2022, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 169, de 1 de setembro de 2022, n.º 191/2023, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 6 de julho de 2023 (que procedeu à republicação integral do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho) e n.º 128/2024/1, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2024, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 10 dias seguintes à publicação deste aviso podem os interessados no procedimento deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto, dirigida à Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, preferencialmente por via eletrónica, designadamente para o endereço eletrónico dsrcot@dgert.mtsss.pt.

24 de junho de 2025 - O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Adriano Rafael Sousa Moreira*.

Nota justificativa

Considerando que, atualmente, as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica são reguladas pela Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2018, e subsequentes alterações, introduzidas pelas Portarias n.º 411-A/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, n.º 275/2020, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 4 de dezembro de 2020, n.º 292/2021, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239, de 13 de dezembro de 2021, n.º 218/2022, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 169, de 1 de setembro de 2022, n.º 191/2023, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 6 de julho de 2023 (que procedeu à republicação integral do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho) e n.º 128/2024/1, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2024;

Considerando que se verificam os pressupostos de emissão de portaria de condições de trabalho previstos no número 1 do artigo 517.º do Código do Trabalho, designadamente a ocorrência de circunstâncias sociais e económicas que a justificam, a inexistência de associações de empregadores em setores ou ramos de atividade onde os trabalhadores desempenham funções e a impossibilidade de recurso a portaria de extensão;

Considerando que continua a existir a necessidade de proceder à regulamentação das condições mínimas de trabalho para os trabalhadores administrativos a desempenhar funções em setores ou ramos de atividade, para os quais não exista associação de empregadores constituída com a qual as associações sindicais que os representam possam celebrar contratos coletivos; e que neste contexto os dados do apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2023 indicam que estavam abrangidos pela portaria de condições de trabalho em apreço 107 466 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo;

Considerando que o procedimento para a emissão de portaria de condições de trabalho exige a constituição de uma comissão técnica, composta por membros representantes do ministério responsável pela área laboral e dos ministérios responsáveis pelos setores de atividade onde não existam associações de empregadores e por assessores designados pelos representantes dos trabalhadores e dos empregadores interessados, incumbida de proceder aos estudos preparatórios;

Considerando que foi constituída a referida comissão técnica pelo Despacho n.º 1040/2025, do Secretário de Estado do Trabalho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2025, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2025, com retificação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2025;

Considerando que é imperativo proceder à atualização das retribuições mínimas previstas na portaria em apreço, nomeadamente, por força da atualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) para o ano de 2025, no valor de 870,00 €, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 19 de dezembro;

Considerando que na sequência dos estudos preparatórios a comissão técnica propôs a atualização das retribuições mínimas mensais previstas na tabela da portaria com um acréscimo médio de 6,1 % para todos os níveis de remuneração e, conseqüentemente, do valor das diuturnidades (porquanto está indexado ao nível

VII da tabela de retribuições mínimas mensais). Sustentando a proposta com base na informação disponível nos Quadros de Pessoal de 2023 e por um conjunto de indicadores, a saber: *i*) a atualização da RMMG de 820,00 € em 2024 para 870,00 € em 2025 (acréscimo de 6,1 %, conforme previsto no Acordo Tripartido Sobre Valorização Salarial e Crescimento Económico 2025-2028); *ii*) a variação nominal média intertabelas anualizada das convenções coletivas publicadas no ano de 2024 (acréscimo de 7,3 %); *iii*) o valor do índice de preços no consumidor (IPC) entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, segundo o Instituto Nacional de Estatística (2,4 %); *iv*) o valor do IPC em janeiro de 2025 (2,5 %); e *v*) os contributos preconizados pelos membros que integraram a comissão técnica (acréscimo médio entre 4,5 % e 22,5 %);

Considerando que as circunstâncias sociais e económicas justificam a emissão da portaria de condições de trabalho em apreço com vista à valorização dos salários, à promoção do trabalho digno e ao crescimento económico, mas, também, atenuar os efeitos da inflação e as suas consequências no contexto económico e social individual e coletivo das famílias;

Considerando ainda que a proposta da comissão técnica teve em linha de conta os contributos oferecidos e o impacto da atualização do valor da RMMG para o ano de 2025, previsto no Acordo Tripartido Sobre Valorização Salarial e Crescimento Económico 2025-2028, celebrado em 1 de outubro de 2024, entre o Governo e a maioria dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social; e que, com a atualização do valor da retribuição correspondente ao nível mais baixo da tabela salarial (com o valor atual da RMMG) ocorre também a necessidade de fazer repercutir esse aumento nos níveis remuneratórios subsequentes por forma a garantir uma diferenciação salarial equilibrada;

Promove-se, nos termos do artigo 517.º e seguintes do Código do Trabalho, a atualização da tabela salarial constante da portaria de condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica na mesma proporção da atualização da RMMG para 2025, a qual corresponde a um acréscimo de 6,1 % para todos os níveis da tabela de remunerações mínimas mensais e, consequentemente, do valor das diuturnidades indexado ao nível VII da tabela de retribuições mínimas mensais, porquanto, tem no plano social o efeito de melhorar as condições mínimas de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, o efeito de promover a aproximação das condições de concorrência entre empresas.

A presente portaria apenas é aplicável no território de Portugal continental, uma vez que a emissão de portaria de condições de trabalho aplicável nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais.

Projeto de portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, pelo Ministro dos Assuntos Parlamentares, pela Ministra da Justiça, pela Ministra da Administração Interna, pelo Ministro da Educação, Ciência e Inovação, pela Ministra da Saúde, pelo Ministro da Economia e da Coesão Territorial, pela Ministra do Ambiente e Energia, pelo Ministro da Agricultura e Mar, pela Ministra da Cultura, Juventude e Desporto e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, ao abrigo do disposto nos artigos 517.º e 518.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à sétima alteração da Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, que regula as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica.

Artigo 2.º

Alteração das retribuições mínimas

O anexo II previsto no número 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, respetivamente alterado pelas Portarias n.ºs 411-A/2019, de 31 de dezembro, 275/2020, de 4 de dezembro, 292/2021, de 13 de dezembro, 218/2022, de 1 de setembro, 191/2023, de 6 de julho, e 128/2024/1, de 2 de abril, relativo à tabela de retribuições mínimas mensais, passa a ter a redação constante do anexo da presente portaria.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e eficácia

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
 2- As retribuições mínimas e o valor das diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de março de 2025.

ANEXO

(Altera o anexo II da Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho)**Retribuições mínimas**

Tabela de remunerações mínimas mensais

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remuneração mínima mensal
I	Diretor de serviços	1 376,00 €
	Secretário-geral	
II	Analista de informática	1 335,00 €
	Chefe de serviços	
	Contabilista certificado	
	Inspetor Administrativo	
III	Programador de informática	1 249,00 €
	Tesoureiro	
	Técnico de apoio jurídico III	
	Técnico de computador III	
	Técnico de contabilidade III	
	Técnico de estatística III	
	Técnico de recursos humanos III	
IV	Técnico de apoio jurídico II	1 150,00 €
	Técnico de computador II	
	Técnico de contabilidade II	
	Técnico de estatística II	
	Técnico de recursos humanos II	
V	Chefe de secção	1 064,00 €
	Técnico de apoio jurídico I	
	Técnico de computador I	
	Técnico de contabilidade I	
	Técnico de estatística I	
	Técnico de recursos humanos I	
	Vigilante de 1.ª	

VI	Analista de funções	1 002,00 €
	Correspondente em línguas estrangeiras	
	Documentalista	
	Planeador de informática de 1. ^a	
	Técnico administrativo	
	Técnico de secretariado	
	Tradutor	
	Vigilante de 2. ^a	
VII	Assistente administrativo de 1. ^a	903,00 €
	Caixa	
	Operador de computador de 1. ^a	
	Operador de máquinas auxiliares de 1. ^a	
	Planeador de informática de 2. ^a	
VIII	Assistente administrativo de 2. ^a	891,00 €
	Assistente de consultório de 1. ^a	
	Cobrador de 1. ^a	
	Controlador de informática de 1. ^a	
	Operador de computador de 2. ^a	
	Operador de máquinas auxiliares de 2. ^a	
	Rececionista de 1. ^a	
IX	Assistente administrativo de 3. ^a	885,00 €
	Assistente de consultório de 2. ^a	
	Cobrador de 2. ^a	
	Chefe de trabalhadores auxiliares	
	Controlador de informática de 2. ^a	
	Operador de tratamento de texto de 1. ^a	
	Rececionista de 2. ^a	
	Telefonista de 1. ^a	
X	Assistente administrativo de 3. ^a (até um ano)	879,00 €
	Contínuo de 1. ^a	
	Operador de tratamento de texto de 2. ^a	
	Porteiro de 1. ^a	
	Rececionista de 2. ^a (até 4 meses)	
	Telefonista de 2. ^a	
XI	Contínuo de 2. ^a	870,00 €
	Porteiro de 2. ^a	
	Trabalhador de limpeza	

Informações:

DSATD: Praça de Londres, n.º 2, 5.º 1049-056 Lisboa

Telefone 21 115 50 00

Internet: <https://bte.gep.mtsss.gov.pt/>

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

Depósito legal n.º 25 515/89